

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 49/2005

OBJETO .. Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do ..
.. município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia .. 09/05/2005

Autoria .. do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 09 / 05 / 2005 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º .. 3421 / 2005

Lei n.º 3474, de 11 de maio de 2005.

Projeto de Lei nº 49/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3471 DE 11 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Falo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em parcela única, o valor que se refere a recurso de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Casa de Santo Expedito.....	R\$ 5.648,93
Total.....	R\$ 5.648,93

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais, os valores que se referem a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santo Expedito.....	R\$1.249,99	R\$ 9.999,99
Total.....	R\$1.249,99	R\$ 9.999,99

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.0008243.405-9042.

Parágrafo único - Os valores referidos nos artigos 1º e 2º desta lei, originalmente destinados a entidade Casa de Maria pelas Leis nº 3.448 e 3.449, de 08 de março de 2005, ficam transferidos para a Casa de Santo Expedito.

Art. 4º - As subvenções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de maio de 2005.

Heilo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de maio de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

Camara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/213/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, **com emenda**, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 09 de maio, o Projeto de Lei nº 49/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3421/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3421/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em parcela única, o valor que se refere a recurso de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Casa de Santo Expedito.....	<u>R\$ 5.648,93</u>
Total.....	R\$ 5.648,93

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais, os valores que se referem a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santo Expedito.....	<u>R\$1.249,99</u>	<u>R\$ 9.999,99</u>
Total.....	R\$1.249,99	R\$ 9.999,99

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.0008243.405-9042.

Parágrafo único - Os valores referidos nos artigos 1º e 2º desta lei, originalmente destinados à entidade Casa de Maria pelas Leis nº 3.448 e 3.449, de 08 de março de 2005, ficam transferidos para a Casa de Santo Expedito. ✓

Art. 4º - As subvenções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 5º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 49/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

oportuna e oportuna

Sala das Comissões,⁰⁹ de*maio*.....de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁹ de*maio*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 49/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conuniência e oportunidade

Sala das Comissões,*09*.....de.....*maie*..... de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões,*09*..... de*maie*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 49/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE, COM A EMENDA MODIFICATIVA 05/05.....

Sala das Comissões,09..... demaio..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,09..... demaio..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 09/05/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2005

Emenda de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que acrescenta e dá nova redação aos artigos do Projeto de Lei nº 49/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 – O parágrafo único do art. 2º do projeto original passa a ser numerado como art. 3º.

2 – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 3º com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os valores referidos nos arts. 1º e 2º desta lei, originalmente destinados à entidade Casa de Maria pelas Leis nº 3448 e nº 3449, de 08 de março de 2005, ficam transferidos à Casa de Santo Expedido.

3 – Ficam renumerados os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do projeto original para arts. 4º, 5º, 6 e 7º.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2005.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Elisabete Sichert Bezerra
Elisabete Sichert Bezerra
RELATORA

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda visa a formalizar a transferência de verba inicialmente destinada à Casa de Maria para o desenvolvimento do Projeto Abrigo para nova entidade, Casa de Santo Expedito, que assumiu esta responsabilidade.

De se ressaltar que a Casa de Maria não recebeu tal recurso financeiro, pois já planejava encerrar suas atividades com relação a este projeto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

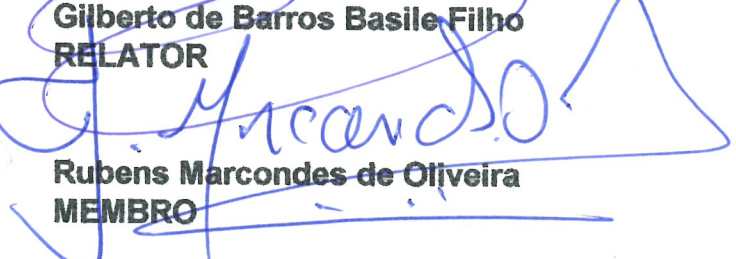
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2005.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO


Edson Antonio Pereira
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 49/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade que atua em nosso município, Casa de Santo Expedito, sendo a verba proveniente de recursos do imposto de renda (1%) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidade do município, repassando recursos públicos provenientes do 1% do imposto de renda e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A título ilustrativo, convém esclarecer que “As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental” (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de maio de 2005.
OEP/324/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, a que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas à entidade Casa de Santo Expedito, sendo que uma delas (art. 1º) refere-se a recurso de 1% (um por cento) do imposto de renda e a outra (art 2º) refere-se a verba destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que serão repassadas em 08 parcelas mensais.

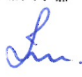
Esclarecemos que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9786/2005
DATA: 04/05/2005 HORA: 13:32:33 49
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0324/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 49/2005.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro que especifica.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em parcela única, cujo valor refere-se a recurso de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Casa de Santo Expedito
TOTAL

R\$ 5.648,93
R\$ 5.648,93

ART. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais, cujo valor refere-se a verba municipal, destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Santo Expedito
TOTAL

R\$1.249,99
R\$1.249,99

R\$ 9.999,99
R\$ 9.999,99

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.405-9042.

ART. 3º - As subvenções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 4º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 09/05/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

